



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N° 864, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011.

“Dispõe sobre a criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e da outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL de Chapadão do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do Município de Chapadão do Sul, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB nos termos do art. 60, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

**Art. 2º** O Fundo referido no artigo anterior tem como fonte de recursos as transferências financeiras do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB nos termos do art. 60, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

**Art. 3º** Os saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas do Fundo, cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias, deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto em títulos da dívida pública, junto a instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos de modo a preservar o seu valor.

**Parágrafo único.** Os ganhos financeiros obtidos das aplicações previstas no caput deste artigo deverão ser utilizados na mesma finalidade, e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidas para utilização do valor principal do Fundo.

**Art. 4º** Os recursos do Fundo serão utilizados no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme o disposto na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 e no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e demais legislações pertinentes.

**§1º** Os recursos poderão ser aplicados indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica nos seus respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 e no §2º, do art. 211 da Constituição Federal e demais normas pertinentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**§2º** Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta do Fundo poderão ser utilizados no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

**Art. 5º** No mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais do Fundo serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

**Parágrafo único.** Para fins do dispositivo no caput considera-se:

**I** – remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério em efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura ou tabela de servidores do município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

**II** – profissionais do magistério: docentes profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, incluindo-se direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e orientação pedagógica;

**III** – efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso II, associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o ente governamental que o remunera, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

**Art. 6º** É vedada a utilização dos recursos do Fundo no financiamento das despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme art. 71, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

**Art. 7º** O acompanhamento e o controle social sobre a aplicação e distribuição dos recursos do Fundo serão exercidos pelo Conselho Municipal do FUNDEB instituído pela Lei Municipal nº 603, de 01 de março de 2007, para esse fim, conforme a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul - MS, 26 de outubro de 2011.

  
JOCELITO KRUG,  
Prefeito Municipal.